



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.251, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre requisito para prover cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do município e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de Secretários Municipais e cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como em suas autarquias, fundações, fundos e afins, de devedores de tributos municipais para a Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. Fica excluída a vedação para aqueles cuja dívida tenha origem exclusivamente na atribuição de avalista ou optarem por efetuar o pagamento em dia através de parcelamento quando autorizado pela administração.

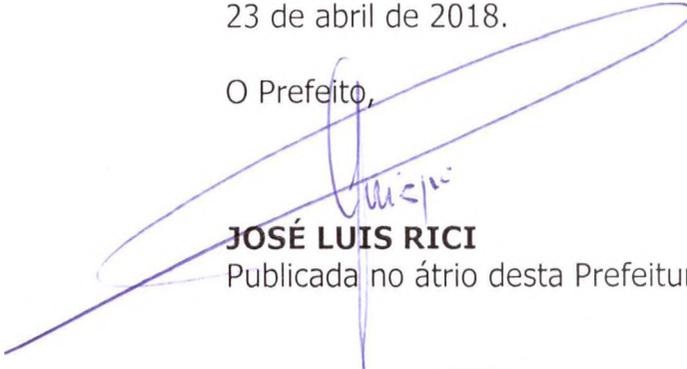
Art. 2º As nomeações realizadas em desacordo com a presente Lei serão nulas de pleno efeito.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de abril de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


JOSIANE APARECIDA SCALIZZA

Diretora Substituta do Departamento de Gestão
de Documentos